



WEB SERVICES MOVIMENTAÇÃO AGROTÓXICO

A URL onde poderá ser vista a descrição dos serviços é:

svchomologacao.sigen.cidasc.sc.gov.br

que conecta com a base de dados de testes da CIDASC, a fim de que as empresas que prestam serviços de informática para os comerciantes de agrotóxico, doravante intituladas como **EIS**, possam homologar a integração de seus programas via WEB Services.

Segundo o DECRETO ESTADUAL 1331/17, que regulamenta o envio das movimentações de agrotóxico das empresas para a CIDASC, cada receituário deverá ser enviado até o primeiro dia útil de cada semana,

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, no uso das suas atribuições, que lhe confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e nos termos da Lei 11069/98 e do Decreto 1331/17 que dispõe sobre a fiscalização do comércio e armazenamento de Agrotóxicos e assim CONSIDERANDO:

- Que no dia 17 de outubro de 2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado de SC o Decreto Estadual 1331/17 que Regulamenta a Lei nº 11.069, de 1998, que dispõe sobre o controle da produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências;
- Que o Capítulo VIII do Decreto 1331/17 que trata do Armazenamento e do Comércio define em seus Art. 27 e Art. 28:

Art. 27. A comercialização de agrotóxicos e afins de uso agrícola somente poderá ser feita mediante apresentação da receita agrônômica,



devendo constar o número da receita e o número do lote de fabricação dos agrotóxicos na respectiva NF de venda.

§ 1º Fica dispensada a exigência da receita agrônômica de que trata o caput deste artigo quando se tratar de venda de agrotóxicos e afins de uso agrícola destinada a estabelecimentos comerciais e armazenadores registrados na CIDASC.

§ 2º Fica vedada a comercialização de agrotóxicos e afins a estabelecimentos comerciais e armazenadores não registrados na CIDASC.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, deverá constar no corpo da NF, de venda ou transferência, o número do registro na CIDASC do estabelecimento de destinação, bem como o número do lote de fabricação dos respectivos agrotóxicos e afins.

Art. 28. O comerciante de agrotóxicos e afins de uso agrícola deverá se adequar e utilizar o sistema informatizado para controle de estoque, comercialização e uso de agrotóxicos e afins da CIDASC.

§ 1º O sistema informatizado para controle de estoque, comercialização e uso de agrotóxicos e afins da CIDASC mencionado no caput deste artigo é um sistema disponível aos comerciantes registrados na CIDASC e acessível pela internet,



compondo banco de dados associado ao cadastro estadual de agrotóxicos e afins, cujas informações são sigilosas e de uso exclusivo da CIDASC.

§ 2º O comerciante deverá atualizar, por meio do sistema mencionado no caput deste artigo, até o primeiro dia útil de cada semana, as informações relativas às aquisições e vendas de agrotóxicos e afins de uso agrícola.

Ficará, portanto, a critério das **EIS** decidirem a frequência com que serão realizados estes envios, respeitando no entanto, o prazo máximo estipulado pelo decreto.

Estaremos à disposição para qualquer esclarecimento no e-mail:

sigen_wbsmovimentacaoagx@cidasc.sc.gov.br

Considerações Iniciais:

Este Web Services receberá das empresas que comercializam agrotóxicos no estado de Santa Catarina, as movimentações (operações de entrada e saída) efetuadas por elas.

Serão consideradas operações de **entrada** (quando o agrotóxico é adicionado ao estoque da empresa):

- **COMPRA** - aquisição de agrotóxico mediante nota fiscal de fornecedor autorizado pela CIDASC a vender agrotóxicos para o estado de Santa Catarina.
- **TRANSFERÊNCIA** - recebimento de agrotóxico mediante nota fiscal de empresa comerciante de Santa Catarina, que esteja com seu registro ativo no SIGEN +.
- **DEVOLUÇÃO** - devolução de agrotóxico decorrente de nota fiscal de VENDA da própria empresa.
- **ACERTO** - quantidade a ser adicionada ao estoque de um determinado agrotóxico (no corte inicial do estoque ou ajuste), sempre acompanhado de uma justificativa.



Serão consideradas operações de **saída** (quando o agrotóxico é subtraído do estoque da empresa):

- **VENDA** - venda de agrotóxico mediante nota fiscal, identificando o comprador (cpf ou cnpj).
- **TRANSFERÊNCIA** - transferência de agrotóxico mediante nota fiscal, para empresa comerciante de Santa Catarina, que esteja com seu registro ativo no SIGEN +.
- **DEVOLUÇÃO** - devolução de agrotóxico mediante nota fiscal de COMPRA.
- **ACERTO** - ajuste de uma quantidade a ser subtraída do estoque de um determinado agrotóxico, sempre acompanhado de uma justificativa.
- **USO** - baixa do estoque de uma quantidade de agrotóxico, devido a sua retirada para utilização (operação para produtores pessoas físicas e jurídicas que estão registrados como armazenadores).

Sempre que for informada qualquer movimentação, além da identificação do código CIDASC do agrotóxico (cdAgrotoxico), será obrigatório informar também o código CIDASC da medida do agrotóxico (cdAgrotoxicoMedida) e o número do lote do agrotóxico (nrLote), que comporão o identificador do Lote do Agrotóxico.

Tanto os lançamentos de entrada como os de saída, são individuais.

Por exemplo, em uma compra não será informada uma única movimentação com os dados da compra (fornecedor, nota fiscal, data, etc.) e uma lista com os itens adquiridos (agrotóxicos). Serão informadas tantas movimentações para esta compra quanto forem os itens adquiridos (agrotóxicos), repetindo-se, conseqüentemente, os dados da compra (documento do fornecedor, nota fiscal, data da compra, etc.).

A cronologia das operações de movimentações terá que ser respeitada, ou seja, uma transferência de entrada será rejeitada sem a devida identificação da transferência de saída, que tem que ter ocorrido antes. Assim como uma devolução de entrada terá que ter como contrapartida a venda que originou esta devolução. A mesma coisa para uma devolução de saída onde terá que ser identificada a compra.

As transferências não geram devolução. As inconsistências ocorridas através de transferências serão resolvidas por novas transferências.



Todas as operações de acerto, sejam de entrada ou saída, terão que serem justificadas.

OS PASSOS PARA IMPLEMENTAÇÃO SÃO OS SEGUINTE:

1º - OBTENÇÃO DOS IDENTIFICADORES DA CIDASC QUE SERÃO UTILIZADOS NO SERVIÇO DE INCLUIR RECEITUÁRIO

Abaixo mostramos os Serviços que as **EIS** utilizarão, para adaptar suas tabelas ao identificadores aceitos pelas tabelas da CIDASC.

- campo cdAgrotoxico, chamar o serviço:

svchomologacao.sigen.cidasc.sc.gov.br/Agrotoxico/Pesquisar?nrRegistroMapa=4414

serão trazidos o identificador, descrição e a situação dos agrotóxicos possíveis de serem utilizados.

- campo cdAgrotoxicoMedida, chamar o serviço:

svchomologacao.sigen.cidasc.sc.gov.br/AgrotoxicoMedida/Pesquisar

serão trazidos o identificador e a descrição contendo a medida de armazenamento de cada agrotóxico.

2º - GERAÇÃO DO authToken

As **EIS** deverão solicitar aos Responsáveis Legais das empresas, que terão suas movimentações transmitidas via Web Service por seus sistemas de informática, que estes profissionais cedam seu login e senha de acesso para ser utilizado no Serviço de login do Web Services da CIDASC, conforme abaixo:

svchomologacao.sigen.cidasc.sc.gov.br/Acesso/login?authToken=xyz

onde xyz é a combinação (**Encode**) em **BASE64** (www.base64encode.org) e em **UTF-8**, do login e senha do Responsável Legal separado por dois pontos (:) conforme abaixo:

usuariodoresponsavellegal:senhadoprofissional



Verifique no 7º passo, a forma de enviar a movimentação via JSON OU XML.

Independente do sucesso ou não do envio de uma movimentação, as **EIS** podem continuar enviado as demais movimentações.

Quando houver sucesso (response 200), esta movimentação não deverá ser mais enviada. Neste caso é informado o identificador que esta movimentação ganhou no banco de dados da CIDASC. Caso contrário, deverá ser analisada a mensagem de retorno para acerto das informações e realizar o reenvio da movimentação.

5º - INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Quando a movimentação não será aceita !

DE FORMA GERAL SERÃO REJEITADOS AS MOVIMENTAÇÕES QUE TIVEREM:

- os campos obrigatórios não informados;
- os campos obrigatórios ou não obrigatórios que não respeitarem os intervalos ou especificidades definidas pela documentação do serviço no site;
- os campos de identificadores (1º passo) que não existirem nas tabelas da CIDASC;
- a movimentação for repetida (já foi informada anteriormente).

DE FORMA PARTICULAR SERÃO REJEITADOS OS RECEITUÁRIOS:

- campo nrRegistro: não existir no banco de dados da CIDASC.
- campo nrART: dígito de controle inválido.

6º - CANCELAR MOVIMENTAÇÕES QUE FORAM ENVIADAS PARA A CIDASC

Para cancelar movimentações que foram enviadas com sucesso, utilizar primeiramente o método Login do serviço Acesso (3º passo).



Após estabelecer a conexão com o servidor, as **EIS** deverão chamar o método Cancelar do serviço Receituário, para realizar o cancelamento dos receituários, conforme mostrado abaixo:

svchomologacao.sigen.cidasc.sc.gov.br/AgrotoxicoMovimentacao/Cancelar

A dinâmica de funcionamento do envio dos cancelamentos é idêntica ao método Incluir (4º passo).

O response code será de sucesso (200) se os campos informados, idênticos ao do serviço de incluir e que formarão um filtro único de acesso, recuperarem a movimentação a ser cancelada, e desde que a diferença entre a data do envio desta movimentação e a data na qual está sendo solicitado o seu cancelamento não ultrapasse 15 dias. Caso contrário este cancelamento será rejeitado.

7º - MODELOS EM JSON E XML DE COMO CHAMAR O MÉTODO INCLUIR DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO

a) JSON

```
{
  "nrRegistro": "111",
  "csTipoOperacao": "TR",
  "flOperacao": "S",
  "dsSerieNotaFiscal": "12FF34566",
  "nrNotaFiscal": 987548,
  "nrDocumento": "08233344496",
  "dtOperacao": "10/08/2018",
  "nrLote": "9866",
  "cdAgrotoxico": 5,
  "cdAgrotoxicoMedida": 5,
  "nrArt": "87987",
  "nrReceituario": "6898",
  "qtMovimentada": 5
  "dsObservacao": "teste",
}
```

b) XML

```
<RequestIncluirAgrotoxicoMovimentacao>
  <nrRegistro>111</nrRegistro>
```



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA

```
<csTipoOperacao>TR</csTipoOperacao>  
<flOperacao>S</flOperacao>  
<dsSerieNotaFiscal>12FF34566</dsSerieNotaFiscal>  
<nrNotaFiscal>987548</nrNotaFiscal>  
<nrDocumentoProdutor>08236444444</nrDocumentoProdutor>  
<dtOperacao>10/08/2018</dtOperacao>  
<nrLote>9866</nrLote>  
<cdAgrotoxico>5</cdAgrotoxico>  
<cdAgrotoxicoMedida>1</cdAgrotoxicoMedida>  
<nrArt>87987</nrArt>  
<nrReceituario>6898</nrReceituario>  
<qtMovimentada>6898</qtMovimentada>  
<dsObservacao>teste</dsObservacao>  
</RequestIncluirAgrotoxicoMovimentacao>
```